DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Terça-feira, 06 de outubro de 2026 **Ano VII | Edição nº 915** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.325.

Projeto de Lei nº. 24/26
Autoria: Executivo

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações.

Suplementação (+) **40.000,00**

01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2501.0000 PROCESSO LEGISLATIVO R$ 40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R. 01 TESOURO

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-40.000,00**

02.20.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0041.2520.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA R$ -40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
F.R. 01 TESOURO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 06 / 10 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 078/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Projeto de Lei Compl. nº. 01/26
Autoria: Mesa Legislativa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 60/2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº. 60/2024 que terá a seguinte redação:

"Art. 34. [...]

Parágrafo único. Os referidos adicionais não poderão ser percebidos cumulativamente, sendo vedada a sua incidência recíproca nos termos da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA 06/10/26.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PORTARIA Nº 678, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 58/2024, que remete às infrações previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, e as normas aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Administrativa Disciplinar, a fim de conduzirem o Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração dos fatos atribuídos à servidora I. C. S. S., CPF nº 110.***.***-28, matrícula nº 692, ocupante do cargo de Motorista III:

I - Presidente: Leandro Teixeira da Silva - Procurador do Município;

II - Secretária: Rosangela Aparecida Fátima Pessoa - Auxiliar de Escrita III;

III - Membro: Mayara Caroline Pimenta Quinquio - Controladora Interna.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 2º - Compete à Comissão promover a instrução do processo, proceder à colheita de provas, realizar a oitiva de testemunhas e da servidora, assegurar o contraditório e a ampla defesa e, ao final, apresentar relatório conclusivo.

Art. 3º - A Comissão deverá apurar, sem antecipação de juízo de responsabilidade, as possíveis condutas funcionais da servidora I. C. S. S., ocupante do cargo de Motorista III, lotada na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, que, em tese, podem caracterizar as infrações previstas no art. 5º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 58/2024:

I - em datas não precisamente delimitadas, no Município de Herculândia, a possível condução de veículo escolar de forma brusca e o acionamento indevido de buzina a ar;

II - em 22 de março de 2024, no pátio situado no Bairro Bandeirantes, a possível incompatibilidade entre o registro de ponto eletrônico e o horário efetivo de saída do veículo, que teria ocorrido às 21h56, embora constasse registro de saída às 23h58, com diferença de 2 horas e 2 minutos;

III - nos dias 25, 26, 27 e 30 de setembro de 2024 e 1, 2, 3, 4 e 11 de outubro de 2024, especialmente nas saídas para o transporte de alunos da zona rural, no Município de Herculândia, a possível ocorrência de incompatibilidades entre os registros de ponto eletrônico e os horários efetivos de saída do veículo do pátio;

IV - em 31 de outubro de 2024, no pátio e no deslocamento até a Rua José Antonio Artero Ortega, nas proximidades da CEMEI Leda Novaes Tenório, a possível saída do pátio às 4h27, embora constasse registro de entrada às 4h18, seguida de deslocamento e permanência no local até aproximadamente 5h31, antes da saída para buscar alunos;

V - em 4 de novembro de 2024, no pátio e no trajeto relacionado ao transporte escolar no Município de Herculândia, a possível repetição de conduta semelhante à descrita no inciso anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROBERTO DE SOUZA ANTUNES
Secretário Municipal de Transportes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria